



I - Organização

Artigo 1º

(Missão)

A Oficina Cultural tem como missão desenvolver e promover atividades culturais no domínio das artes, promovendo o acesso físico, social e intelectual à participação cultural da comunidade Académica do IPVC e da Comunidade em geral, numa lógica inclusiva e de proximidade, fomentando assim o interesse e o conhecimento de diferentes públicos pela Cultura, pela Criação Artística e pela Educação.

Artigo 2º

(Objetivo)

Contribuir para a educação artística da Comunidade Académica do IPVC, de jovens estudantes e da região em geral, servindo como uma estrutura impulsionadora da atividade artística e cultural, criando, desta forma, um espaço onde cidadãos e visitantes bem como alunos, docentes e funcionários do IPVC podem aceder a experiências culturalmente enriquecedoras.

Artigo 3º

(Responsáveis da Cultura)

1. Coordenador da Oficina Cultural;
2. Gestores de subprocesso das Unidades Orgânicas e Funcionais.

Artigo 4º

(Coordenador)

- 1- Cabe ao Administrador dos SAS indicar o coordenador/responsável da Oficina Cultural.
- 2- Compete ao Coordenador:
 - a) Efetuar a gestão dos recursos humanos e materiais da OC-IPVC.
 - b) Representar a Oficina Cultural.
 - c) Executar as linhas orientadoras da OC – IPVC, podendo propor procedimentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento.
 - d) Orientar a parte técnica, pedagógica e administrativa da Oficina Cultural.
 - e) Assegurar que a OC – IPVC cumpre os requisitos da legislação em vigor, bem como as normas do regulamento interno.



- f) Convocar reuniões.
- g) Propor para aprovação do Administrador do SAS todas as atividades/eventos a realizar na Oficina Cultural ou com a sua participação.
- h) Integrar no plano de atividades todas as ações/eventos culturais propostos e aprovados pelos Gestores de Processo das Unidades Orgânicas.
- i) Elaborar anualmente o plano de atividades da Oficina Cultural, e submetê-lo à aprovação do Administrador do SAS.
- j) Recomendar alterações aos regulamentos internos da OC-IPVC, com aprovação do Administrador do SAS.

Artigo 5º

(Áreas)

A Oficina Cultural desenvolve a sua atividade através das seguintes áreas:

- a) Produção
- b) Programação
- c) Educação
- d) Projetos

Artigo 6º

(Produção)

A Produção consiste:

- a) Gerir o espaço da Oficina Cultural, bem como orientar toda a logística necessária para a montagem e desmontagem da cada exposição/evento realizado.
- b) Realizar em articulação com o Gabinete de Comunicação e Imagem todo o trabalho de promoção, bem como a sua execução gráfica.
- c) Adquirir excecionalmente a outras entidades externas a execução do serviço gráfico com aprovação do Administrador do SAS.
- d) Assegurar o atendimento dentro do horário normal de funcionamento.
- e) Prestar apoio logístico a atividades que sejam desenvolvidas nas Escolas do IPVC, mediante os recursos disponíveis.



Artigo 7º

(Programação)

A Programação consiste:

- a) Elaborar, anualmente, o programa Cultural depois de ouvido os Gestores de subprocessos das Unidades Orgânicas.
- b) Receber e analisar propostas de artistas que pretendam realizar ações na Oficina Cultural.
- c) Recolher e analisar propostas das Unidades Orgânicas do IPVC que pretendam realizar ações na Oficina Cultural ou noutros espaços da Comunidade.
- d) Estabelecer e gerir contactos com diferentes entidades culturais.

Artigo 8º

(Educação)

À Educação Cultural consiste:

- a) Promover contactos com Instituições.
- b) Organizar e gerir as visitas e programas de carisma educativo, contribuindo para o enriquecimento e criação de valor nas comunidades educativas.
- c) Elaborar anualmente o plano educativo/Worshops.

Artigo 9º

(Responsáveis pelas Áreas)

- 1- Os responsáveis pelas áreas são propostos pelo Coordenador da Oficina Cultural e aprovados pelo Administrador dos SAS.
- 2- Os responsáveis pelas áreas podem pertencer ao IPVC, podendo ser pessoas que colaboram a título individual ou indivíduos indicados por empresas externas.

II – Espaço Expositivo

Artigo 10º

(Âmbito)

A presente secção regula o funcionamento do Centro de Exposições da Oficina Cultural do IPVC.

Artigo 11º

(Enquadramento)



- 1- O Centro de Exposições é um espaço destinado à realização de exposições permanentes e temporárias, individuais ou coletivas, de artes plásticas e visuais, nomeadamente de pintura, gravura, desenho, escultura, cerâmica, tapeçarias, fotografia, vídeo, design, instalação, ou outras expressões artísticas.
- 2- O Centro pode igualmente acolher exposições de outra natureza, como exposições documentais e bibliográficas, exposições sobre património e arqueologia, exposições sobre artesanato e debates de divulgação cultural.

Artigo 12º

(Utilização)

- 1- Os interessados que pretendam utilizar o Centro de Exposições da OC devem apresentar a sua proposta devidamente instruída.
- 2- A utilização do espaço pressupõe a concordância com o documento que define os Termos de Participação, o qual estabelece as condições de exposição.
- 3- Os termos de participação são elaborados e propostos pelo coordenador da OC, sendo aprovado pelo Administrador dos SAS.

Artigo 13º

(Funcionamento)

- 1- O período de tempo destinado a cada exposição, incluindo montagem, desmontagem e abertura ao público, não deverá exceder 3 meses e não deverá ser inferior a um mês.
- 2- O período referido no número anterior pode ser, por decisão do Coordenador da Oficina Cultural, reduzido ou ampliado, de acordo com o interesse da exposição.
- 3- As obras expostas podem ser livremente transacionadas pelo autor, mas não podem ser retiradas antes do encerramento da exposição e uma vez transacionadas devem conter a informação de terem sido vendidas.

Artigo 14º

(Instalações)

É da responsabilidade da Oficina Cultural a limpeza, conservação, reparação e seguro do Centro de exposições.

Artigo 15º

(Encargos com Exposições)

- 1- A montagem e desmontagem das exposições devem decorrer preferencialmente durante o horário normal dos serviços e ser realizada sobre orientação do produtor da Oficina Cultural.
- 2- A artista/entidade expositora fornece à Oficina Cultural, no mínimo com dois meses de antecedência,



todos os elementos necessários à elaboração do material promocional da exposição, sendo da responsabilidade da Oficina Cultural a execução do referido material, o qual será posteriormente submetido à aprovação do Coordenador da OC e do autor da exposição.

- 3- É da responsabilidade da Oficina Cultural assegurar o transporte e respetivo seguro das peças da exposição, salvo outro acordo entre as partes.

III – Educação

Artigo 16º

(Âmbito)

A Oficina Cultural pretende criar uma dinâmica de constante melhoria e inovação que promova o desenvolvimento artístico da comunidade interna e externa do IPVC proporcionando, assim, o direito individual do cidadão à aprendizagem cultural.

Artigo 17º

(Objetivos)

A Área Educativa tem como objetivos:

- a) Promover iniciativas/atividades orientadas para o desenvolvimento artístico da população em geral e dos jovens em particular.
- b) Oferecer às escolas a oportunidade dos seus alunos poderem ter experiências culturais que ajude a desenvolver os seus interesses e aptidões, capacidades de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética.
- c) Promover a educação artística, de modo a sensibilizar os alunos para as diferentes formas de expressão artística.
- d) Desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a autonomia na forma de comunicar com o mundo.

Artigo 18º

(Público Alvo)

As Atividades Educativas têm como públicos-alvo: as escolas, comunidade do IPVC, associações juvenis, população sénior e entidades que organizem atividades para jovens, entre outras.



Artigo 19º

(Atividades)

1. As atividades culturais promovidas pela OC pretendem proporcionar oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências de experimentação e, também, de contato com as mais diversas formas de expressão em cultura.
2. As atividades educativas traduzem-se na organização de Ateliês, Workshops, Academias de Verão, visitas guiadas, debates, tertúlias ou outras de interesse educativo.
3. As atividades disponibilizadas pela Oficina Cultural podem ser organizadas por iniciativa desta, em conjunto com as escolas e associações, ou organizadas em parceria com entidades externas.
4. Anualmente o responsável da área educativa da OC deve propor um plano de atividades ao coordenador da OC.

IV – Eventos Culturais nas Unidades Orgânicas

Artigo 20º

(Âmbito)

Aplica-se a todos os eventos organizados nas e pelas unidades orgânicas do IPVC.

Artigo 21º

(Objetivos)

Registo de todos os eventos culturais externos ao espaço expositivo da Oficina Cultural

Artigo 22º

(atividades)

1. Todos os eventos culturais realizados deverão ser acompanhados pelo impresso “Ficha de Controlo” (CUL/01);
2. Realizar o “Inquérito de Satisfação” dos eventos promovidos desde que o período expositivo seja superior a 3 meses;
3. As Unidades Orgânicas sem gestor de subprocesso deverão remeter as evidências da realização dos eventos culturais à OC.